



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
1ª VARA CRIMINAL

██████████ - CEP 03085-000, Fone: ██████████
██████████ São Paulo-SP - E-mail: tatuapelcr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

VICTOR AFONSO GENARI FILHO, Coordenador do Cartório 1ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500129-43.2019.8.26.0008 - Ordem nº 2019/000224 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **ANDRE LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, Casado, Designer, RG ██████████ pai **LUIZ GONZAGA PEREIRA SILVA**, mãe **MIRALVA NASCIMENTO DA SILVA**, Nascido/Nascida 06/08/1979, com endereço à ██████████ CEP 03360-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/02/2019**

Documento de Origem: CF, CF, BO, CF, BO nº: 2041380/2019 - 29º D.P. VILA PRUDENTE, 3603425 - 29º D.P. VILA PRUDENTE, 340/19/229 - 29º D.P. VILA PRUDENTE, 2041380 - 29º D.P. VILA PRUDENTE, 340/19/229 - 29º D.P. VILA PRUDENTE

Histórico da Parte **ANDRE LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**

11/02/2019 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) 9.503/1997

Local: ██████████

AGUA RASA - S.PAULO/SP - 03340000

12/02/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

14/02/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

03/12/2019 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

20/04/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

05/05/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

05/05/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Em 20/04/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 15 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”